

OFI.NII.042019.6006-6
Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Belo Horizonte/MG, 12 de abril de 2019.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMO. SR. EDUARDO FORTUNATO BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA

Setor de Clubes Esportivo Norte -SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama – L4 Norte,
Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À

CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DE ÁGUA – CTSHQA

A/C: SR. REGINA MÁRCIA PIMENTA ASSUNÇÃO

COORDENADORA DA CTSHQACOOORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E
QUALIDADE DA ÁGUA

DIRETORIA DE GESTÃO DA BACIA DO RIO DOCE - SEMAD

CIDADE ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RODOVIA JOÃO PAULO II, 4143.

PRÉDIO MINAS, 2º ANDAR. BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

CEP: 31630-900

***REF.:** Nota Técnica nº 35 da CTSHQA – Cálculo do recurso a ser destinado à Ponte Nova (MG), no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos (PG031) – Cláusula 169 do TTAC.*

Excelentíssimo Senhor Presidente do CIF,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), por seu representante abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à Nota Técnica nº 35, de 2 de abril de 2019, produzida pela Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água – CTSHQA, expor o quanto segue.

(a) *Breve Contextualização*

No dia 2 de abril de 2019, os membros da CTSHQA aprovaram a Nota Técnica nº 35, por meio da qual foi aprovada proposta de cálculo do montante de recursos a ser disponibilizado pela Fundação ao Município de Ponte Nova no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos (PG031), em cumprimento ao disposto na Cláusula 169 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta ("TTAC").

Na referida Nota Técnica, a CTSHQA faz referência à Nota Técnica nº 3/2017 SECEX/CIF (SEI nº 0482055) que serviu de base para que este Comitê Interfederativo editasse a Deliberação CIF nº 81, de 4 de agosto de 2017, por meio da qual aprovou – dentre outras sugestões de alteração das cláusulas do TTAC – a inclusão do Município de Ponte Nova no conceito de "Área Ambiental 2" e, por consequência, como beneficiário direto das ações do PG031, sendo que, para este, os valores a serem destinados ao Município de Ponte Nova não estão incluídos no montante total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) previsto no caput da Cláusula 169 do TTAC.

Além disso, consta nessa Nota Técnica nº 35/2019 referência à Deliberação CIF nº 43, de 31 de janeiro de 2017, por meio da qual este Comitê Interfederativo definiu o valor teto/limite de alocação de recursos para cada Município no âmbito do PG031 com lastro nos coeficientes estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a repartição constitucional de receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Com fundamento nesses documentos, a CTSHQA indica no texto da Nota Técnica nº 35/2019 duas propostas que foram consideradas para o cálculo do montante de recursos a ser disponibilizado pela Fundação ao Município de Ponte Nova (MG) no âmbito do PG031, a saber: **(i)** proposta apresentada pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI e **(ii)** adaptação da proposta do CIMVALPI produzida pela própria CTSHQA, em conformidade com os termos da Deliberação CIF nº 43, de 31 de janeiro de 2017.

Ao fim, a CTSHQA considerou que o valor a ser objeto de repasse pela Fundação ao Município de Ponte Nova (MG) deverá ser estipulado de acordo com a

segunda proposta de cálculo que adota como parâmetro os termos da Deliberação CIF nº 43, de 31 de janeiro de 2017. Portanto, de acordo com a posição externada pela CTSHQA, a Fundação deverá destinar ao Município de Ponte Nova (MG) o valor total de R\$ 17.332.307,93, sendo R\$ 15.149.768,25 para ações de esgotamento sanitário e R\$ 2.182.539,68 para ações com resíduos sólidos.

(b) Posição da Fundação Renova sobre a Nota Técnica nº 35/2019

Inicialmente é importante destacar que a Fundação entende relevante a discussão acerca do pleito de inclusão do município de Ponte Nova como beneficiário dos programas previstos no TTAC – e, mais especificamente, das ações do PG031. No entanto, da simples leitura do TTAC, nota-se que o Município de Ponte Nova (MG) não está contemplado dentro do rol de localidades beneficiárias dos programas executados pela Fundação. Os conceitos de “Área Ambiental 1”, “Área Ambiental 2”, “Área de Abrangência Socioeconômica” e “Municípios do Estado de Minas Gerais na Área de Abrangência Socioeconômica” não trazem Ponte Nova (MG) como beneficiária. Especificamente em relação ao PG031, o TTAC faz referência à “Área Ambiental 2” como objeto de ação do programa, de modo que Ponte Nova (MG) não está contemplada para receber as ações da Fundação destinadas à melhoria dos sistemas locais de esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.

Vale ressaltar que a Fundação já vem executando ações no Município de Ponte Nova em função de impactos objetivamente identificados no distrito de Xopotó, localidade que está sendo atendida no âmbito dos programas 17, 25 e 40 do TTAC¹.

Dessa forma, a inclusão do Município de Ponte Nova (MG) como beneficiário do TTAC – em regime de exceção às regras originalmente previstas para o PG031 – representa uma nítida repactuação dos termos do acordo e, se for o caso,

¹ Para fins de referência, a Fundação já realizou em Xopotó: (i) restauração florestal, o plantio de 0,98 HA no âmbito do PG25 e 1,31 HA no âmbito do PG40; (ii) fornecimento de alimentação para animais, totalizando 1103,6 toneladas de alimento, sendo 1105,5 toneladas de silagem e 2,2 toneladas de outras fontes; (iii) 215 horas de assistência técnica ao trato de animais, englobando os seguintes resultados: 88 vacas inseminadas, acompanhamento de 44 vacas gestantes, 21 partos e 220 animais vacinados; (iv) ainda na fase emergencial pós acidente, implantação de 4616,24 metros cercamento, 5,52 HA de plantio substitutivo e entrega de 2 equipamentos; e (v) identificação de 7 produtores elegíveis ao ISA/PASEA, envolvendo a entrega de 7 (sete) PASEAs conceituais e de 6 PASEAs executivos, bem como a conclusão de 6 ISAs,

deverá observar as bases definidas no Termo de Ajustamento de Conduta relativo à Governança ("TAC-Gov") que é o instrumento próprio para tanto.

A Cláusula Primeira do TAC-Gov traz como um dos objetivos desse instrumento o estabelecimento de um processo de negociação visando à eventual repactuação dos programas previstos no TTAC. Esse processo de negociação com vistas à repactuação está pormenorizadamente descrito na Cláusula Nonagésima Quarta e seguintes e traz a participação dos atingidos como ponto principal da repactuação.

Dessa forma, a Fundação entende que qualquer alteração dos programas do TTAC, a exemplo da inclusão do Município de Ponte Nova (MG), deverá observar o novo sistema de governança criado pelo TAC-Gov. Caso esse sistema não seja observado, há um risco iminente de rompimento da segurança jurídica necessária para o processo de reparação e compensação integral dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.

Diante do exposto, a Fundação externa a este Comitê Interfederativo a sua posição no sentido de que não tem cabimento discutir o método de cálculo do montante de recursos a ser disponibilizado pela Fundação ao Município de Ponte Nova no âmbito do PG031, sem antes a devida repactuação dos termos do TTAC e, mais especificamente do referido programa, em conformidade com o procedimento e regras estabelecidos no TAC-Gov.

Por oportuno, a Fundação informa, ainda, que a Revisão Ordinária do TTAC foi iniciada na última Reunião Ordinária do CIF, ocorrida nos dias 27 e 28 de março. Os times técnicos da Fundação estão elaborando os estudos iniciais contendo suas propostas de revisão, a serem apresentados ao fim deste mês, nos termos da Deliberação CIF nº 267². Vale esclarecer, no entanto, que o processo de revisão

² "Considerando o definido na Cláusula 203 do TTAC, na Deliberação CIF nº 81/2017, nas Revisões Extraordinárias nº 01, nº 02 e nº 03, na Nota Técnica nº 05/2017 SECEX/CIF, e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. A Fundação Renova deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação desta deliberação, documento que evidencie, de maneira clara, a situação de todos os Programas previstos no TTAC, incluindo as Cláusulas vinculadas a cada um deles.
2. A Fundação Renova deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação desta deliberação, proposta para atendimento a Cláusula 203 do TTAC, indicando a metodologia que será utilizada para revisão dos Programas.

ordinária não deve ser confundido com o processo de repactuação definido nos termos do TAC-Gov, na medida em que, no primeiro, não há a devida participação social que constitui o pilar central do segundo.

(c) *Conclusão*

A Fundação coloca-se à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais necessários sobre a posição ora externada acerca da Nota Técnica nº 35/2019 produzida pela CTSHQA e reitera seu compromisso em implementar todas as ações possíveis para a mais rápida e eficaz recuperação e reparação dos impactos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
LEONARDO ANDRE GANDARA
GERENTE JURÍDICO

3. A Fundação Renova deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação desta deliberação, relação dos Programas e Cláusulas que a Fundação entende que devem ser revisados, apresentando justificativa técnica e jurídica preliminar para tal revisão, levando em consideração as propostas elencadas na Nota Técnica 05/2017 SECEX/CIF, a qual, além dos demais temas que trata, possui menção à inclusão dos Municípios de Ouro Preto/MG, Ponte Nova/MG e Anchieta/ES em determinadas cláusulas do TTAC.

4. Deverá ser observado o mecanismo de participação social dos atingidos prevista no TAC-Gov durante todo o processo de revisão ordinária."